

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Bioética, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira; Heron José de Santana Gordilho. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-231-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Bioética. 3. Direito dos animais. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Prezados leitores,

Temos o prazer de oferecer-lhes, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, no Grupo de Trabalho Biodireito, sustentabilidade e direito dos animais, do XIV Encontro Internacional do CONPEDI, ocorrido no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), em Barcelos, em Portugal.

O Grupo de trabalho subdividiu-se em duas ordens temáticas que dialogaram entre si sobre os direitos dos animais e a bioética. A sessão contou com a apresentação de oito trabalhos que contemplaram diferentes reflexões sobre problemas atuais dentro das temáticas propostas, à luz de relevantes matrizes teóricas, o que lhes garantiu a profundidade e a qualidade desejadas.

Conforme a ordem estabelecida para a apresentação e para a publicação, os primeiros trabalhos analisam reflexões sobre os direitos dos animais, enquanto os últimos contemplam problemas de bioética e de biodireito.

Inicialmente encontraremos o artigo A Evolução da Biotecnologia: O Uso da Técnica de Edição do DNA e o Racismo Estrutural, de Fernanda Ferreira dos Santos Silva, que analisa os impactos éticos e sociais da edição genética, especialmente no contexto do racismo

O artigo Edição Genética e Inteligência Artificial: Desafios da Responsabilidade Civil, de autoria dos pesquisadores Augusto de Lima Camargo, Lucas Mendonça Trevisan, Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador, discute os riscos e responsabilidades jurídicas decorrentes da aplicação de tecnologias emergentes como a edição genética e a inteligência artificial, propondo critérios para a responsabilização civil em casos de danos.

O artigo As Externalidades Ambientais Geradas pelos Alimentos Transgênicos, dos pesquisadores Valmir César Pozzetti, Marie Joan Nascimento Ferreira, José Alcides Queiroz Lima, analisa os efeitos colaterais ambientais da produção e consumo de alimentos transgênicos, propondo uma reflexão crítica sobre os riscos à biodiversidade e à saúde pública, com base em princípios do direito ambiental.

Em Entre a Proteção e a Autonomia: Conflito Bioético em Caso Judicial Protagonizado por Pessoa Idosa, o pesquisador Georgiano Rodrigues Magalhães Neto analisa um caso judicial envolvendo uma pessoa idosa, destacando o conflito entre a proteção jurídica e o respeito à autonomia individual, uma abordagem bioética que busca equilibrar os princípios da dignidade, liberdade e cuidado.

O artigo A Guarda Compartilhada de Animais: Perspectivas da Bioética, do Biodireito e dos Direitos dos Animais, dos pesquisadores Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Tammara Drummond Mendes e Ana Beatriz Marques Neto, investiga os desafios jurídicos e éticos da guarda compartilhada de animais de estimação, propondo uma abordagem que reconheça os animais como sujeitos de direitos e considere seu bem-estar nas decisões judiciais.

O artigo O Reconhecimento Internacional dos Animais como Seres Sencientes, também de Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Tammara Drummond Mendes, Ana Beatriz Marques Neto, explora o avanço do reconhecimento jurídico da sentiência animal em tratados e legislações internacionais, discutindo os impactos desse reconhecimento para o direito brasileiro e para a proteção animal.

Barcelos, 19 de setembro de 2025

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Gonçalo Nicolau Sopas de Melo Bandeira

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES

THE INTERNATIONAL RECOGNITION OF ANIMALS AS SENTIENT BEINGS

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas ¹

Tammara Drummond Mendes ²

Ana Beatriz Marques Neto ³

Resumo

Este artigo aborda o reconhecimento internacional dos animais como seres sencientes, analisando a evolução jurídica e ética deste conceito em diferentes contextos internacionais. A senciência animal, entendida como a capacidade dos animais de experienciar sentimentos como dor, prazer, medo e alegria, tem impulsionado mudanças legislativas significativas nas últimas décadas, influenciando políticas públicas e práticas sociais ao redor do mundo. Inicialmente, discute-se a fundamentação filosófica e bioética que sustenta o reconhecimento da senciência animal. Em seguida, realiza-se uma análise crítica das principais legislações internacionais e regionais, como o Tratado de Lisboa da União Europeia, que explicitamente reconhece os animais como seres sencientes desde 2009, e outras iniciativas legislativas relevantes na América Latina e na Ásia. O artigo também investiga as implicações jurídicas e práticas deste reconhecimento, especialmente em áreas como proteção animal, experimentação científica. Por fim, o estudo ressalta que o reconhecimento internacional da senciência animal tem promovido uma mudança paradigmática importante, desafiando normas tradicionais antropocêntricas e incentivando a adoção de políticas mais éticas e sustentáveis, embora persistam desafios na implementação efetiva dessas políticas. Para tanto, adota-se o método hipotético dedutivo e uma metodologia essencialmente bibliográfica e jurisprudencial, privilegiando fontes acadêmicas consolidadas e decisões judiciais relevantes que ilustram a transformação conceitual e prática dessa temática. Como hipótese de pesquisa, sugere-se caminhos para aprofundar essa perspectiva ética e jurídica, enfatizando a necessidade de cooperação internacional para avançar ainda mais nesta importante questão global.

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the international recognition of animals as sentient beings, analyzing the legal and ethical evolution of this concept in different international contexts. Animal sentience, understood as the ability of animals to experience feelings such as pain, pleasure, fear and joy, has driven significant legislative changes in recent decades, influencing public policies and social practices around the world. Initially, the philosophical and bioethical foundations that support the recognition of animal sentience are discussed. Next, a critical analysis of the main international and regional legislations is carried out, such as the Lisbon Treaty of the European Union, which explicitly recognizes animals as sentient beings since 2009, and other relevant legislative initiatives in Latin America and Asia. The article also investigates the legal and practical implications of this recognition, especially in areas such as animal protection and scientific experimentation. Finally, the study highlights that the international recognition of animal sentience has promoted an important paradigmatic shift, challenging traditional anthropocentric norms and encouraging the adoption of more ethical and sustainable policies, although challenges persist in the effective implementation of these policies. The article concludes by suggesting ways to deepen this ethical and legal perspective, emphasizing the need for international cooperation to further advance this important global issue.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal sentience, International recognition, Animal ethics, Legal protection, Public policies

INTRODUÇÃO

A questão do reconhecimento internacional da senciência animal representa um avanço significativo nas discussões jurídicas e éticas contemporâneas, refletindo mudanças paradigmáticas profundas em relação ao tratamento dispensado aos animais em diversas sociedades. Historicamente, os animais foram tratados como bens ou objetos passíveis de exploração ilimitada, limitando consideravelmente o escopo de proteção jurídica e moral a eles destinada.

Contudo, nos últimos anos, emergiu um movimento global crescente pelo reconhecimento dos animais como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, prazer e emoções, exigindo uma postura ética diferenciada e uma nova abordagem jurídica para assegurar seu bem-estar.

Este artigo objetiva examinar detalhadamente como tem evoluído o reconhecimento da senciência animal em nível internacional, destacando os principais marcos legislativos e jurisprudenciais.

Para tanto, adotando-se o método hipotético dedutivo e uma metodologia essencialmente bibliográfica e jurisprudencial, privilegiando fontes acadêmicas consolidadas e decisões judiciais relevantes que ilustram a transformação conceitual e prática dessa temática. A abordagem interdisciplinar adotada une o Direito Animal e a Bioética, campos que se complementam ao oferecer embasamento filosófico e jurídico fundamental para compreender e justificar a expansão dos direitos dos animais.

Dentro desse panorama interdisciplinar, a Bioética fornece os alicerces filosóficos necessários para uma análise crítica da relação entre seres humanos e animais não humanos. Paralelamente, o Direito Animal concretiza essas reflexões bioéticas, traduzindo-as em normas jurídicas e decisões judiciais que moldam políticas públicas e práticas sociais efetivas.

O artigo analisa especialmente iniciativas pioneiras como o Tratado de Lisboa da União Europeia, que reconheceu explicitamente, em 2009, os animais como seres sencientes, estabelecendo obrigações legais claras para os estados membros considerarem o bem-estar animal ao formularem políticas e leis. Complementarmente, a análise jurisprudencial investiga como cortes superiores e tribunais internacionais têm interpretado e aplicado tais reconhecimentos, evidenciando impactos concretos em áreas como experimentação científica, agricultura industrial e guarda responsável de animais domésticos.

Por fim, esta introdução ressalta a relevância social e acadêmica da pesquisa proposta, enfatizando que o reconhecimento internacional da senciência animal não constitui apenas um avanço normativo isolado, mas reflete uma mudança mais ampla e profunda no entendimento das relações entre humanos e não humanos. Assim, o artigo busca contribuir para o avanço desse debate interdisciplinar, demonstrando a necessidade contínua de aprofundar as discussões sobre políticas públicas eficazes e éticas voltadas para a proteção e promoção do bem-estar animal no cenário internacional contemporâneo.

Nesse contexto, observa-se que o reconhecimento da senciência animal ultrapassa a mera simbologia normativa e se converte em ferramenta transformadora do próprio sistema jurídico, exigindo a reformulação de conceitos tradicionais, como os de propriedade, responsabilidade e dignidade.

A emergência da família multiespécie, a ampliação do debate sobre direitos fundamentais não humanos e a reformulação de práticas institucionais em setores como educação, saúde, ciência e consumo, demonstram que o paradigma antropocêntrico cede lugar, gradativamente, a uma visão mais inclusiva e relacional das espécies. Esse processo implica também uma revalorização ética das formas de coexistência, apontando para um modelo de justiça interespecies mais justo e equilibrado.

A relevância da temática também reside em sua capacidade de mobilizar atores institucionais e sociais diversos, como legisladores, magistrados, educadores, cientistas, organizações da sociedade civil e consumidores.

Trata-se, portanto, de um campo em franco desenvolvimento, no qual a produção doutrinária e a atuação jurisdicional desempenham papel fundamental para consolidar um novo estatuto jurídico dos animais.

Este artigo, ao abordar de forma crítica e propositiva a evolução internacional do reconhecimento da senciência animal, pretende fomentar não apenas o debate acadêmico, mas também inspirar mudanças normativas e culturais coerentes com os desafios éticos do século XXI.

I. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSEPÇÃO HUMANA EM RELAÇÃO E SENCENCIA DOS ANIMAIS

A evolução histórica da percepção humana sobre a senciência animal reflete transformações profundas no entendimento ético e moral sobre a relação entre humanos e animais. Desde as sociedades antigas até a contemporaneidade, diversas visões moldaram essa relação, inicialmente marcada pelo domínio absoluto dos humanos sobre os animais, entendidos como meros objetos ou bens utilitários.

Na Antiguidade, embora civilizações como a egípcia tenham atribuído certos valores espirituais aos animais, predominava uma visão essencialmente instrumentalista. Aristóteles (384-322 a.C.), por exemplo, afirmava que os animais existiam para servir ao homem, uma visão antropocêntrica que influenciou significativamente o pensamento ocidental:

A natureza não faz nada sem propósito ou em vão. É inegável que ela fez todos os animais para o benefício do homem. Por isso, devemos crer que os animais existem apenas em função dos seres humanos, sejam eles domesticados ou selvagens (Aristóteles, 2015, p. 38).

Contudo, a partir do Iluminismo, emergiram vozes críticas dessa visão, questionando abertamente o tratamento dispensado aos animais. O filósofo Jeremy Bentham (1748–1832), precursor do utilitarismo moderno, foi uma das primeiras vozes a questionar de forma contundente a exclusão moral dos animais não humanos. Para ele, a consideração ética não deveria se basear na capacidade de linguagem ou racionalidade, mas sim na capacidade de sofrer, o que constitui o núcleo do seu argumento em defesa dos direitos animais.

Jeremy Bentham, afirma que:

Pode chegar o dia em que o restante da criação animal adquirirá aqueles direitos que jamais poderiam tê-los sido negados senão pela mão da tirania. [...] O cavalo adulto e o cão são, incomparavelmente, mais racionais, bem como mais sociáveis, que uma criança de um dia, uma semana ou mesmo de um mês de idade. Mas mesmo supondo que fosse de outro modo, que importaria isso? A questão não é: 'Eles conseguem raciocinar?', nem: 'Eles conseguem falar?', mas sim: 'Eles conseguem sofrer?' (Bentham, 2007, p. 311).

Essa reflexão permanece atual e é amplamente referenciada na bioética e no biodireito para justificar a extensão da consideração moral e da proteção jurídica aos animais sencientes, fundamento essencial da guarda responsável e do reconhecimento dos vínculos multiespécie.

Essa perspectiva abriu caminho para uma abordagem ética baseada na capacidade de sentir dor e prazer, influenciando profundamente o movimento pelos direitos dos animais nos séculos seguintes.

No século XX, autores como Peter Singer expandiram ainda mais esse debate ao argumentar que a senciência deve garantir aos animais a consideração moral igualitária, independente da espécie.

Singer defende a necessidade de superar preconceitos, sugerindo que:

Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para recusar levar esse sofrimento em conta. A capacidade de sofrer ou desfrutar a felicidade ou o prazer é pré-requisito para ter interesses, e somente a posse de interesses fornece uma base racional para reivindicações morais (Singer, 2002, p. 15).

Recentemente, essa compreensão ética encontrou respaldo jurídico internacional significativo, como no Tratado de Lisboa da União Europeia, formalizando explicitamente o reconhecimento dos animais como seres sencientes em 2009. Isso marca um avanço crucial, refletindo uma mudança paradigmática global, que exige novas políticas públicas, práticas sociais e atitudes éticas em relação aos animais.

Dessa forma, essa evolução histórica evidencia um processo contínuo e ainda em desenvolvimento, apontando para a necessidade crescente de proteção jurídica robusta, baseada em fundamentos éticos sólidos e em reconhecimento internacional coerente da senciência animal.

No século XXI, essa trajetória histórica culmina em uma crescente institucionalização do reconhecimento da senciência animal em legislações nacionais e tratados internacionais, refletindo a consolidação de uma nova sensibilidade ética. A jurisprudência contemporânea, por sua vez, começa a incorporar tais fundamentos em decisões que transcendem a visão patrimonialista dos animais, considerando seus interesses como juridicamente relevantes.

Ademais, o avanço da ciência comportamental contribuiu significativamente para consolidar a compreensão da senciência animal como um fato empírico e não mais apenas uma construção moral.

Pesquisas demonstram que diversos animais possuem estruturas neurológicas semelhantes às dos humanos e são capazes de experimentar sofrimento, empatia, alegria e até formas rudimentares de luto. Tais evidências científicas fortalecem a base normativa para a proteção jurídica dos animais, tornando inadiável a revisão das práticas humanas que ainda os tratam como instrumentos. A história, portanto, caminha no sentido de integrar ética, ciência e direito em uma agenda de justiça interestespécies cada vez mais sólida e universal.

II. RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES

O reconhecimento internacional dos animais como seres sencientes representa um marco fundamental no âmbito do Direito Animal e da Bioética, indicando uma mudança paradigmática profunda em relação à consideração jurídica e ética dos animais.

Historicamente tratados como objetos ou bens, os animais têm obtido reconhecimento progressivo como seres dotados de sentimentos e emoções, fato que passou a influenciar legislações, políticas públicas e práticas sociais em diversos países.

Um dos primeiros países a reconhecer formalmente a senciência animal foi a Nova Zelândia, com a promulgação do *Animal Welfare Act*, em 1999. Essa legislação enfatizou claramente a capacidade dos animais de sentirem dor e sofrimento, demandando tratamento ético específico, inclusive em práticas agrícolas e científicas. Outra iniciativa relevante ocorreu na Europa, com a União Europeia adotando o Tratado de Lisboa em 2009.

Desta forma, o Tratado estabelece que:

Ao formular e implementar as políticas da União nos domínios da agricultura, pesca, transporte, mercado interno, investigação e desenvolvimento tecnológico e espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais enquanto seres sencientes (UNIÃO EUROPEIA, 2009, art. 13).

Esse reconhecimento gerou impactos significativos em diversos setores sociais e econômicos, especialmente na agricultura e na experimentação científica, exigindo novos padrões éticos e jurídicos em relação ao tratamento dos animais.

Alemanha foi pioneira em reconhecer e positivar o direito dos animais como seres sencientes em 2002, incluiu em sua Constituição Federal a proteção animal, destacando-os como seres capazes de sentir dor e sofrimento. Assim como, a Áustria ao reconhecer explicitamente os animais como seres sencientes, já em 2004, estabelecendo deveres éticos claros em sua legislação animal. Logo em seguida, a Suíça em 2008, incorporou na sua constituição a garantia da dignidade animal, reconhecendo-os formalmente como seres sencientes e estabelecendo rígidos padrões éticos e legais.

A França reconheceu os animais como seres sencientes em seu Código Civil em 2015, alterando substancialmente o status jurídico dos animais que anteriormente eram considerados bens móveis. Tal alteração, foi o resultado da luta de várias organizações em prol dos direitos dos animais. O que culminou no reconhecimento dos animais como seres sencientes,

representando uma mudança significativa no estatuto jurídico dos animais no país, reconhecendo a sua capacidade de sentir.

Por conseguinte, o Reino Unido é amplamente reconhecido por adotar políticas progressistas voltadas ao bem-estar dos animais. Ainda que o reconhecimento da sentiência animal estivesse presente de forma implícita desde o início do século XX, foi somente com a promulgação da *Animal Welfare (Sentience) Act*, em 2021, que tal *status* passou a ser afirmado de maneira explícita. A norma, que entrou em vigor em 2022, instituiu o Comitê de Senciência Animal, responsável por analisar os efeitos das decisões governamentais sobre o bem-estar dos animais. O objetivo central da legislação é assegurar o reconhecimento dos animais como seres capazes de sentir dor, medo e outras emoções, promovendo sua proteção à luz dessa sensibilidade.

No continente americano, o Chile aprovou em 2009 uma legislação que define explicitamente os animais como seres sencientes, reconhecendo sua capacidade de experimentar sofrimento e prazer. Tal reconhecimento impulsionou iniciativas de proteção animal e uma reflexão ética mais ampla sobre o tratamento dispensado aos animais na sociedade chilena.

Em seguida, no ano de 2016 a Colômbia reconheceu juridicamente os animais como seres sencientes por meio da Lei 1774, que estabeleceu obrigações claras para garantir seu bem-estar e proteção contra abusos. A Costa Rica, em 2017 implementou uma legislação pioneira ao declarar formalmente que os animais são seres sencientes, ampliando significativamente a proteção jurídica a eles conferida.

Em 2015 a Argentina reconheceu a orangotango Sandra como "sujeito de direito não humano", reconhecendo implicitamente a sentiência animal, sendo uma decisão emblemática que repercutiu internacionalmente.

A transformação jurídica foi acompanhada por uma relevante mudança social, conforme destaca Peter Singer, que afirmou:

A mudança no reconhecimento jurídico dos animais como seres sencientes não é meramente simbólica; ela altera significativamente a maneira como as sociedades tratam e percebem os animais, colocando novas obrigações éticas e legais sobre os humanos e as instituições sociais (Singer, 2002, p. 67).

Essa percepção mais abrangente da sentiência animal promoveu debates públicos intensificados, ampliando a consciência social e levando à adoção de práticas mais éticas, como maior atenção ao bem-estar animal, práticas sustentáveis na agricultura e aumento da responsabilidade na guarda de animais domésticos.

Esses avanços legislativos e judiciais demonstram uma clara tendência global em direção à consolidação de uma nova ordem ética e jurídica que reconhece os animais como sujeitos merecedores de consideração moral. Tal reconhecimento ultrapassa fronteiras culturais e políticas, revelando uma convergência internacional no sentido de proteger a vida animal com base em sua sentiência.

A construção de um sistema jurídico que acolhe os interesses dos animais enquanto seres capazes de sentir promove uma ruptura com o paradigma utilitarista exclusivamente humano e reafirma os princípios da dignidade, do cuidado e da responsabilidade compartilhada entre espécies.

Dessa forma, a guarda compartilhada de animais de estimação, por exemplo, deixa de ser uma inovação isolada no campo do Direito de Família e passa a ser compreendida como um desdobramento lógico desse processo evolutivo normativo.

A proteção jurídica dos vínculos afetivos multiespécie, cada vez mais reconhecida por tribunais e legislações, mostra que o estatuto jurídico dos animais não está mais atrelado exclusivamente à lógica patrimonial, mas passa a dialogar com categorias como bem-estar, afeto e dignidade. Em um cenário internacional que avança no reconhecimento da sentiência animal, é dever dos sistemas jurídicos acompanhar tal evolução com coerência normativa e sensibilidade ética.

III. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E ÉTICAS DO RECONHECIMENTO DA SENTIÊNCIA

O reconhecimento jurídico dos animais como seres sencientes traz profundas implicações legais e éticas, afetando diretamente diversas áreas do Direito e ampliando significativamente as obrigações morais impostas aos indivíduos e às instituições. Ao reconhecer a capacidade dos animais de sentirem dor, prazer e emoções, a legislação ambiental e animal passou por profundas transformações, criando um novo cenário jurídico em que a proteção dos animais se tornou não apenas uma questão ambiental, mas também uma responsabilidade ética e civilizacional.

Em âmbito civil, países como a França realizaram mudanças significativas ao atualizar seu Código Civil em 2015, redefinindo o estatuto jurídico dos animais como seres sencientes, deixando claro que estes não podem mais ser vistos simplesmente como objetos ou bens móveis.

Segundo o Código Civil francês:

Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade. Sob reserva das leis que os protegem, os animais estão sujeitos ao regime dos bens. Esta alteração obriga os proprietários a garantir o bem-estar dos animais e permite ao judiciário intervir diretamente em casos de negligência ou maus-tratos (FRANÇA, 2015, art. 515-14).

No âmbito penal, o reconhecimento da senciência trouxe mudanças igualmente importantes. Por exemplo, na Colômbia, a Lei 1774 de 2016 fortaleceu significativamente as penas para crimes de maus-tratos contra animais, introduzindo penas de prisão efetivas e multas severas. Essa legislação reforça que a sociedade não apenas desaprova moralmente esses atos, mas exige a responsabilização penal clara e rigorosa dos infratores, refletindo uma mudança ética e social profunda na percepção dos direitos animais.

Autores como Gary Francione e Robert Garner, destacam o impacto ético dessas mudanças jurídicas, afirmando que:

O reconhecimento da senciência animal implica uma mudança radical na responsabilidade ética que temos com os animais. Não se trata apenas de evitar sofrimento desnecessário, mas de repensar completamente as práticas institucionais e sociais que tradicionalmente exploram e instrumentalizam animais (Francione; Garner, 2010, p. 23).

Essas mudanças jurídicas implicam também em novas obrigações éticas para indivíduos e instituições. Indivíduos agora possuem um dever legal explícito de garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade direta, seja como tutores, agricultores ou pesquisadores. Para as instituições, especialmente aquelas relacionadas com experimentação científica, entretenimento e agricultura, esse reconhecimento exige que implementem procedimentos rigorosos de bem-estar animal, exigindo auditorias e relatórios constantes para garantir o cumprimento dessas normas.

Em suma, o reconhecimento da senciência animal ampliou significativamente o escopo de proteção jurídica e ética dos animais, exigindo mudanças substanciais nas leis civis e penais, além de impor novas obrigações éticas claras sobre indivíduos e instituições, configurando uma nova etapa na evolução da proteção animal no cenário global.

IV. DESAFIOS E LIMITAÇÕES PARA O PLENO RECONHECIMENTO DOS ANIMAIS COMO ANIMAIS SENCIENTES E DOTADOS DE DIREITOS

A implementação efetiva das políticas decorrentes do reconhecimento jurídico dos animais como seres sencientes enfrenta diversos desafios e limitações práticas e culturais.

Apesar dos avanços legislativos importantes conquistados, muitos países encontram obstáculos significativos na concretização das mudanças éticas e jurídicas previstas, sobretudo devido a resistências culturais arraigadas e limitações estruturais para fiscalizar e cumprir as normas estabelecidas.

Um dos principais obstáculos é a resistência cultural em sociedades onde práticas tradicionais envolvendo animais estão profundamente enraizadas. Em países europeus, por exemplo, a persistência de práticas como touradas e caça esportiva continua gerando debates intensos sobre a compatibilidade dessas atividades com o reconhecimento da senciência animal.

O filósofo Tom Regan destaca essa resistência cultural:

Uma das maiores dificuldades em implementar efetivamente políticas de bem-estar animal decorre da resistência cultural enraizada em práticas tradicionais. Essas práticas, muitas vezes vistas como parte essencial da identidade cultural, criam barreiras significativas à adoção plena de medidas protetivas e éticas (Regan, 2004, p. 215).

Outro desafio é a limitação estrutural relacionada à capacidade dos órgãos de fiscalização e monitoramento em efetivar as novas políticas. A falta de recursos financeiros, humanos e técnicos adequados compromete significativamente a aplicação rigorosa das leis existentes. Países latino-americanos, como o Chile e a Colômbia, frequentemente enfrentam dificuldades em fiscalizar práticas de maus-tratos e crueldade animal devido à insuficiência de infraestrutura e treinamento especializado dos agentes responsáveis.

Além disso, setores econômicos, especialmente aqueles ligados à agropecuária e à indústria de entretenimento, frequentemente exercem forte pressão política e econômica contra a implementação de medidas de proteção animal mais rigorosas.

Conforme apontado pela pesquisadora Martha Nussbaum:

Implementar plenamente políticas públicas éticas em relação aos animais requer confrontar interesses econômicos poderosos. Muitas vezes, a lógica econômica prevalece sobre as considerações éticas e jurídicas, dificultando a proteção efetiva dos animais e perpetuando práticas de exploração (Nussbaum, 2007, p. 325).

Críticas também emergem em relação à suposta ambiguidade ou insuficiência das próprias legislações. Muitos especialistas apontam que, apesar do reconhecimento formal da senciência animal, diversas normas ainda carecem de clareza quanto às medidas específicas necessárias para garantir efetivamente o bem-estar animal. Essa falta de especificidade legal gera insegurança jurídica, dificultando a aplicação uniforme e rigorosa das normas existentes.

Esses obstáculos mostram que, para avançar na implementação efetiva das políticas relacionadas à senciência animal, é essencial que os países fortaleçam suas estruturas institucionais, invistam em educação e sensibilização social e superem resistências culturais e econômicas profundas. Apenas com essas ações será possível consolidar plenamente as mudanças jurídicas e éticas necessárias à proteção animal.

Portanto, fica evidente que, embora o reconhecimento da senciência animal represente um avanço significativo, a concretização prática dessa perspectiva ainda requer esforço coletivo e contínuo, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e cidadãos comuns. O compromisso com a educação ética, desde a infância, pode ser uma ferramenta poderosa para mudar gradualmente mentalidades e práticas culturais, garantindo uma adesão social mais ampla às novas normas protetivas.

Finalmente, é necessário que haja uma cooperação internacional efetiva, compartilhando boas práticas e soluções bem-sucedidas já adotadas em diversos países. Somente com essa colaboração global será possível superar as resistências internas e os desafios estruturais, promovendo uma proteção eficaz e abrangente para todos os animais reconhecidos como seres sencientes.

V. OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO RECONHECIMENTO DA SENCIÊNCIA ANIMAL

O reconhecimento dos animais como seres sencientes tem provocado transformações significativas em diversos setores sociais e econômicos. Essa mudança paradigmática impõe novas exigências legais, éticas e institucionais, afetando práticas consolidadas nas áreas da agricultura, do comércio, do entretenimento e da pesquisa científica, ao mesmo tempo em que influencia o comportamento do consumidor global.

No setor agrícola, as implicações são especialmente profundas. A produção animal, tradicionalmente voltada para a maximização da produtividade, é forçada a rever seus métodos em razão das crescentes exigências por bem-estar animal.

Países da União Europeia, como a Suécia e a Dinamarca, já adotam diretrizes específicas que limitam práticas como confinamento intensivo e exigem enriquecimento ambiental para os animais de criação. Tais medidas geram custos adicionais e alterações na cadeia de suprimentos, mas também abrem mercados para produtos rotulados como “*cruelty-free*” ou “humanamente produzidos”.

De acordo com Henning Steinfeld:

A adoção de políticas que respeitem a senciência animal na agropecuária representa um desafio econômico de curto prazo, mas também uma oportunidade de longo prazo para agregar valor, acessar mercados exigentes e responder às crescentes demandas dos consumidores por alimentos éticos e sustentáveis” (Steinfeld et al., 2006, p. 108).

Na indústria do entretenimento, o impacto do reconhecimento da senciência tem sido igualmente disruptivo. Espetáculos com uso de animais, como circos, rodeios e zoológicos itinerantes, vêm sendo banidos ou severamente regulamentados em diversos países.

A pressão social e o ativismo jurídico têm levado a reconfigurações nesses espaços, privilegiando formas de lazer que não envolvam a exploração animal. Isso exige investimentos em alternativas como experiências imersivas, tecnologias interativas e educação ambiental.

Já na pesquisa científica, o princípio dos 3Rs (reduzir, refinar e substituir) tem sido reforçado com base no reconhecimento da senciência. Protocolos de pesquisa que envolvem o uso de animais passam por escrutínio ético mais rigoroso, e instituições de ensino e centros de pesquisa são pressionados a adotar métodos alternativos, como simulações computacionais e culturas de células.

Bernard Rollin, entende que:

A senciência animal impõe um imperativo moral e institucional: repensar o paradigma experimental vigente e reconhecer que, onde houver alternativa ao uso de animais, ela deve ser preferida. Não se trata apenas de técnica, mas de um dever ético e jurídico. (Rollin, 2011, p. 22).

O comportamento do consumidor acompanha essas transformações. Há um crescimento expressivo na demanda por produtos e serviços que respeitem o bem-estar animal. Cosméticos veganos, alimentos *plant-based* e vestuário sem insumos de origem animal ganham espaço no mercado.

Essa mudança de comportamento pressiona empresas a reverem suas cadeias produtivas. Um relatório recente da Nielsen indica que mais de 70% dos consumidores globais estão dispostos a pagar mais por produtos que respeitem o bem-estar animal (Nielsen, 2019).

Essas mudanças não apenas pressionam o setor privado a se adaptar, mas também impulsionam o surgimento de novos mercados e modelos de negócio baseados em princípios éticos. *Startups* veganas, empresas certificadoras de bem-estar animal e consultorias em sustentabilidade institucional têm crescido em resposta à crescente valorização da senciência animal na esfera pública e privada.

Os impactos sociais e econômicos do reconhecimento da senciência animal são amplos e interdependentes. Trata-se de uma transformação estrutural que envolve desde a revisão de modelos produtivos até a formação de novas consciências éticas. Mais do que um imperativo legal, trata-se de uma exigência civilizatória.

Além das mudanças estruturais nos setores produtivos e de consumo, o reconhecimento da senciência animal tem contribuído para a redefinição de padrões educacionais e culturais. Currículos escolares e acadêmicos começam a incorporar noções de ética interespécies, bem-estar animal e direitos dos animais como temas legítimos e transversais.

Isso colabora para a formação de uma sociedade mais consciente, na qual o respeito aos animais passa a ser visto como extensão dos valores de empatia, responsabilidade e justiça. A transformação é cultural e normativa: envolve tanto a internalização de novos valores quanto a construção de uma nova arquitetura legal e institucional.

Nesse cenário, os sistemas jurídicos e os marcos regulatórios são convocados a atualizar suas categorias conceituais, incorporando a senciência animal como elemento normativo relevante. O desafio está em assegurar coerência entre o reconhecimento formal da sensibilidade dos animais e as práticas sociais efetivamente adotadas. Para tanto, torna-se imprescindível o fortalecimento de políticas públicas que promovam proteção, fiscalização e educação voltadas ao bem-estar animal.

O reconhecimento da senciência, portanto, não pode ser apenas simbólico; ele deve se traduzir em mecanismos concretos de promoção da dignidade animal, contribuindo para uma sociedade mais ética, sustentável e inclusiva.

CONCLUSÃO

O reconhecimento internacional dos animais como seres sencientes representa um marco civilizatório que transcende fronteiras jurídicas e éticas, reformulando a forma como as sociedades modernas se relacionam com os animais. A construção dessa nova sensibilidade não ocorreu de forma homogênea, tampouco linear.

Ela é fruto de um processo histórico, jurídico, filosófico e político que reflete a crescente valorização da vida em todas as suas formas, reconhecendo que a dignidade e o sofrimento não são atributos exclusivos da espécie humana.

Conforme demonstrado ao longo deste artigo, a evolução histórica da percepção humana sobre os animais revela que, embora em tempos antigos predominasse uma visão utilitarista e antropocêntrica, pensadores e movimentos sociais gradualmente passaram a questionar essa lógica, propondo novos paradigmas éticos fundamentados na capacidade dos animais de sofrer, sentir prazer e estabelecer vínculos afetivos. A obra de autores como Bentham, Singer, Regan e Nussbaum foi essencial para deslocar o debate da moralidade abstrata para o campo da responsabilidade concreta.

As legislações pioneiras de países como Nova Zelândia, Alemanha, França, Chile e Colômbia demonstram que o reconhecimento da sentiência animal não se limita ao campo declaratório, ele impõe transformações legislativas, institucionais e culturais. Essas mudanças são visíveis na criação de dispositivos legais protetivos, na imposição de sanções penais e civis mais severas contra abusos, e na reconfiguração do estatuto jurídico dos animais, que passam de meros objetos a sujeitos de interesse jurídico.

Contudo, reconhecer a sentiência animal implica desafios expressivos. A efetividade desse reconhecimento depende da superação de barreiras históricas e estruturais, como práticas culturais enraizadas, resistências de setores econômicos poderosos e a fragilidade institucional dos mecanismos de fiscalização.

Para além disso, há uma constante tensão entre o discurso legal e a prática cotidiana, onde a exploração animal persiste em diversas formas, sob amparo tácito ou explícito de normas permissivas e da negligência estatal.

As implicações jurídicas e éticas desse reconhecimento se estendem para além do Direito Animal. Elas impactam os campos do Direito Civil, Penal, Administrativo, Constitucional e até mesmo Tributário, exigindo uma revisão de conceitos como propriedade, responsabilidade, dano moral, e bem-estar coletivo. A ética institucional, por sua vez, deve ser revisitada para incorporar os animais como parte das decisões que envolvem políticas públicas, investimentos e pesquisa científica.

As consequências econômicas e sociais dessa mudança paradigmática são igualmente amplas. Os setores produtivos estão sendo desafiados a adaptar seus modelos de negócio para contemplar práticas mais sustentáveis e compassivas.

O mercado consumidor, por sua vez, tem respondido positivamente a essas mudanças, estimulando cadeias de produção livres de crueldade e fomentando a economia vegana e ética.

O entretenimento, a moda e a indústria alimentícia já vivenciam reestruturações profundas, impulsionadas pela demanda por respeito aos animais.

O movimento por uma nova ética das relações humano-animal não é apenas normativo ou filosófico, mas comporta um profundo potencial transformador da cultura e das instituições. O desafio agora é garantir que os avanços normativos sejam acompanhados de efetividade material, por meio de políticas públicas integradas, educação em direitos animais, fortalecimento institucional e fomento à pesquisa interdisciplinar.

Em um mundo em constante transformação, o reconhecimento da senciência animal nos convoca a revisitar os fundamentos do Direito, da moral e da organização social. Não se trata de uma concessão moral, mas de uma atualização necessária da forma como concebemos justiça, dignidade e coexistência. Os animais não humanos, enquanto sujeitos sencientes, devem ocupar o centro de um novo pacto civilizatório mais justo, empático e verdadeiramente inclusivo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Edipro, 2015. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/549/o/2014Aristoteles_Politica_-1.pdf. Acesso em: 1 jun. 2025.

ARGENTINA. *Caso Sandra – Orangotango reconhecida como sujeito de direitos*. Disponível em: <https://ecojurisprudence.org/initiatives/afada-et-al-v-buenos-aires/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/531705908/BENTHAM-Jeremy-Uma-Introducao-Aos-Principios-Da-Moral-e-Da-Legislacao>. Acesso em: 1 jun. 2025.

COLÔMBIA. *Ley 1774 de 2016*. Disponível em: <https://www.animallaw.info/statute/colombia-cruelty-ley-1774-2016>. Acesso em: 01 jun. 2025.

COSTA RICA. *Reconhecimento dos animais como seres sencientes*. Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/justica-da-costa-rica-reconhece-que-animais-sao-seres-sencientes-com-sentimentos-e-com-direitos-perante-a-lei/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

CHILE. *Ley N° 20.380 sobre Protección de Animales*. Disponível em: <https://api.worldanimalprotection.org/country/chile>. Acesso em: 01 jun. 2025.

FRANÇA. *Código Civil Francês – Artigo 515-14*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/em-decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-e-reconhece-animais-como-seres-sencientes/166696161>. Acesso em: 01 jun. 2025.

FRANCIONE, Gary L.; GARNER, Robert. *The animal rights debate: abolition or regulation?* New York: Columbia University Press, 2010. Disponível em: <https://cup.columbia.edu/book/the-animal-rights-debate/9780231149556>. Acesso em: 01 jun. 2025.

NIELSEN. *The Evolution of the Sustainability Mindset*. Relatório Global, 2019. Disponível em: <https://www.nielsen.com/us/en/insights/report/2019/global-sustainability-consumer-report/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

NOVA ZELÂNDIA. Animal Welfare Act, 1999. Disponível em: <https://www.legislation.govt.nz/act/public/1999/0142/latest/DLM49664.html>. Acesso em: 01 jun. 2025.

NUSSBAUM, Martha C. *Frontiers of justice: disability, nationality, species membership*. Cambridge: Harvard University Press, 2007. Disponível em: <https://www.hup.harvard.edu/catalog.php?isbn=9780674024106>. Acesso em: 01 jun. 2025.

REGAN, Tom. *Empty Cages: Facing the Challenge of Animal Rights*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2004. Disponível em: <https://rowman.com/ISBN/9780742549937/Empty-Cages-Facing-the-Challenge-of-Animal-Rights>. Acesso em: 01 jun. 2025.

ROLLIN, Bernard E. *Animal Rights & Human Morality*. 3. ed. New York: Prometheus Books, 2011. Disponível em: <https://www.prometheusbooks.com/book/animal-rights-human-morality/9781616144083>. Acesso em: 01 jun. 2025.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. 2. ed. São Paulo: Lugano, 2002. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/207521347/libertacao-animal>. Acesso em: 1 jun. 2025.

STEINFELD, Henning et al. *Livestock's long shadow: environmental issues and options*. Roma: FAO, 2006. Disponível em: <https://www.fao.org/3/a0701e/a0701e.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. *Tratado de Lisboa*, 2009. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12007L%2FTXT>. Acesso em: 01 jun. 2025.